



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

RECEBEMOS
Em 24/3/2020
C

MENSAGEM Nº 6/2020

Marques de Lima
Diretora Téc. Legislativa
Palmas, 22 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO Antônio Andrade
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Nesta

Senhor Presidente,

A par de cumprimentá-lo, sirvo do presente expediente para requerer de Vossa Excelência e Nobres Pares, consoante o previsto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), o reconhecimento, até a data de 31 de dezembro do corrente ano, do estado de calamidade pública no município de Palmas, capital deste Estado, conforme transcrição a seguir:

“Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública **reconhecida** pelo Congresso Nacional, no caso da União, **ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios**, enquanto perdurar a situação:

I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;

II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput no caso de estado de defesa ou de sítio, decretado na forma da Constituição.” **(grifo nosso)**

A medida visa permitir que o município de Palmas possa dispensar o cumprimento da meta fiscal, limitação de empenhos e limites de despesas com pessoal, em razão da pandemia do novo coronavírus (Sars-Cov-2), denominado COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

No mesmo sentido, em âmbito da União, o Congresso Nacional já reconheceu o pedido de estado de calamidade pública para que assim fosse dispensado o cumprimento da meta fiscal, que já era deficitária em mais de R\$ 124 bilhões (cento e vinte e quatro bilhões de reais), visto a necessidade de mais gastos primários.

Além disso, o pedido também dispensa a eventual necessidade de limitação de empenho em decorrência de queda da arrecadação, que nesse contexto ocasionaria prejuízo diante da necessidade de alocar recursos.

Na esteira do pedido do Governo Federal, diversos estados federados solicitaram às Assembleias Legislativas atos idênticos, como foi o caso do Estado do Tocantins, que no dia 21 de março de 2020 também decretou o estado de calamidade pública, tendo encaminhado a esta Augusta Casa o pedido de reconhecimento, consoante o referido artigo da LRF.



**PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

É de conhecimento público, amplo e notório, que o vírus possui alto poder de contágio, sendo exigido medidas drásticas para sua contenção, como o isolamento coletivo, fechamento de comércio, indústrias, escolas, dentre outros. Em Palmas, recentemente tivemos os primeiros casos confirmados, além de outros que estão sendo investigados e acompanhados, tendo esses fatos exigido medidas consistentes como o decretado estado de emergência em saúde, ocorrido por meio do Decreto nº 1.856, de 14 de março de 2020, e suas alterações.

As medidas promovidas pelo Decreto visam a redução do impacto de disseminação do vírus, evitando-se assim que a rede pública municipal de saúde entre em colapso diante dos muitos transtornos que a pandemia tem causado.

Ocorre que a expansão exponencial do vírus na saúde pública exige um deslocamento de verbas públicas para socorro do Sistema Único de Saúde (SUS), que demandam a aplicação dos recursos financeiros, humanos e materiais, por vezes limitados e insuficientes. Ações para o contorno dessa intempérie foram e estão sendo tomadas no Município de Palmas, na medida de sua capacidade financeira e orçamentária.

Além do cuidado com a saúde coletiva, há também a preocupação dos impactos socioeconômicos que a crise pode causar. Se por um lado as medidas restritivas são para conter o avanço do vírus, o efeito indireto é a redução da capacidade produtiva e atividade econômica, o que não será diferente do resto do mundo.

Os impactos econômicos não são animadores, sendo as projeções de redução de até dois pontos percentuais do Produto Interno Bruto (PIB) mundial em 2020. Para a economia brasileira, que ainda não se recuperou de uma outra crise vivenciada recentemente, o impacto recessivo pode ser mais acentuado.

Nessa mesma senda é que me sirvo do pedido em igual sentido, tendo em vista a necessidade latente de disponibilidade de recursos e alocação para enfrentamento do vírus no Município, onde a arrecadação própria e das transferências federais e estaduais terão contração e a obtenção da meta fiscal restará comprometida.

Ante o exposto, Vossa Excelência e Nobres Pares, submeto à apreciação dessa Casa de Leis o Decreto nº 1.862, de 22 de março de 2020, conjuntamente como o processo que o instrumentalizou, conforme prevê a Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional, para que seja reconhecido o pedido com a brevidade que o caso requer.

Junto esforços com Vossas Excelências para que superemos essa fase turbulenta em que o Município, o Estado do Tocantins, a nação brasileira e a comunidade internacional vêm enfrentando, ao tempo em que manifesto admiração e respeito.

Atenciosamente,


CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas